



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº070/2023

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PL nº23/2023 - Concessão de "ajuda de custo" (Programa Médicos pelo Brasil)

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade do Projeto de Lei nº23/2023, que propõe "a concessão de recurso pecuniário, a título de ajuda de custo, para cobertura de despesas com moradia dos profissionais médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil - PMPB, instituído pela Lei Federal nº13.958, de 18 de dezembro de 2019".

A iniciativa legislativa foi encaminhada pelo digno prefeito da cidade e veio instruído com documentação sobre a proposta, incluindo a Mensagem nº009/2023.

Uma vez despachado para este departamento, vem o expediente para análise "sob o aspecto técnico" (art.158, RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DOS FINS DO PROJETO - LEGITIMIDADE

2.1.1 O presente procedimento versa sobre a análise da legalidade do PL nº23/2023, que propugna autorizar o Município de Foz do Iguaçu a "conceder recurso pecuniário aos profissionais médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil".

A proposta encaminhada para manifestação deste departamento, segundo a sua justificativa, possui fundamento na Lei nº13.958/2019, que criou o Programa Médicos pelo Brasil com a finalidade de "incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)".



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

No presente projeto de lei em apreço, a síntese da proposta é apresentada no artigo 1º, que reproduz-se abaixo:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de recurso pecuniário, a título de ajuda de custo, para cobertura de despesas com moradia dos profissionais médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB –, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com atuação no Município de Foz do Iguaçu, conforme a data de inclusão no sistema informatizado do Ministério da Saúde.

2.1.2 Para encaminhar a proposição percebe-se que ela não possui vício de iniciativa.

O projeto de lei em exame não peca por irregularidade quanto à origem, uma vez que a competência para tratar da matéria objeto da presente proposição é privativa do chefe do executivo local, nos termos do que estabelece o artigo 45, II, da LOM:

Art.45-Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Destacamos

2.2 EMBASAMENTO LEGAL ESPECÍFICO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Como pode ser percebido através da exposição de motivos do projeto, este possui fundamento legal na Lei nº13.958/2019, que, por sua vez, exige o cumprimento de algumas condições para a concessão do benefício encaminhado por este PL.

Inicialmente, nos termos do artigo 5º, da Lei nº13.958/2019, os recursos necessários para pagamento do auxílio à moradia passa pela adesão formal do município ao programa, questão que se encontra atendida conforme pode ser percebida através do Termo de Adesão do Sistema, ora anexado ao expediente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Outra questão a ser observada é que a Portaria GM/MS nº3.3353/2021, alterada pela Portaria GM/MS nº3.193/2022, autoriza os municípios aderentes ao programa possam pagar ajuda de custo mensal, nos termos perseguidos neste projeto de lei. Ou seja, a ajuda de custo para fins de moradia possui embasamento legal sólido a permitir que o benefício seja concedido aos profissionais médicos que integrarem o aludido programa.

Dentro dessas condições, este departamento entende que haveria o cumprimento de condições para a concessão do benefício encaminhado por este projeto de lei.

2.3 ATENDIMENTO DOS PRECEITOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fins de atendimento da lei fiscal, o projeto traz consigo a documentação relacionada aos custos do programa para os cofres públicos.

Muito embora o programa gere despesa ao poder público, uma vez que pressupõe auxílio financeiro a profissionais médicos, a Mensagem nº09/2023 informa que o mesmo não possui impacto financeiro em razão da subvenção por parte da União ao programa. Tal situação leva a crer na desnecessidade, portanto, da anexação da documentação fiscal para o projeto (Lei de Responsabilidade Fiscal, §1º, do artigo 17).

A assertiva quanto à não criação de custos se encontra exposta na Mensagem nº09/2023, abaixo reproduzida:

Desta forma pode-se concluir que a NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e financeiro, a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Visto tal questão, entende este departamento regular a iniciativa sob o ponto de vista fiscal e financeiro.

Considerando as questões acima, este departamento conclui pela regularidade legal do expediente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se que o presente Projeto de Lei nº23/2023 se mostra viável para tramitação neste parlamento, tendo em vista que a proposta de concessão de recurso pecuniário, a título de ajuda de custo, para cobertura de despesas com moradia do Programa Médicos pelo Brasil - PMPB se acha destituída de vício formal e material, nos termos do que dispõe a legislação nacional, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 17, §1º e a Lei Orgânica do Município, artigo 45, inciso II.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 20 de março de 2023.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866